

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº01061/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº43/2017

CONTRATO N°  $-10^8/2017$ 

#### VALOR DO CONTRATO R\$ 13.588,56

#### Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

#### a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70 e pela Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda, ELIZABET GONÇALVES PINHEIRO TSUMURA, portadora da cédula de identidade RG n.º6691208 e do CPF n.º811.513.658-15.

## b) Como CONTRATADA:

SILVANA ALVES DA SILVA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º33.500.737-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º334.759.308-11, residente à Rua Florêncio Pupo, n.º90, no bairro Centro, neste município de Itatiba, estado de São Paulo.

#### Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR **OFICINA INTERATIVA PARA IDOSOS**, em quantidades, especificações e prazos constantes do Edital de Pregão Nº 43/2017 e respectivos anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

to

al



#### Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

| Item | Qtde | Unid  | Descrição                   |           |         | Valor     | Valor Total/R\$ |
|------|------|-------|-----------------------------|-----------|---------|-----------|-----------------|
|      |      |       |                             |           |         | Unit./R\$ |                 |
| 15   | 972  | Horas | CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL |           |         | 13,98     | 13.588,56       |
|      |      |       | PARA                        | MINISTRAR | OFICINA |           |                 |
|      |      |       | INTERATIVA PARA IDOSOS      |           |         |           |                 |

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA INTERATIVA PARA IDOSOS Descrição: Desenvolvimento de dinâmicas de grupo e técnicas de integração grupal que possibilitem o resgate da auto-estima, da auto confiança e favoreçam o convívio social de idosos referenciados na Assistência Social.

Objeto: "OFICINA INTERATIVA PARA IDOSOS"- Desenvolvimento de dinâmicas de grupo e técnicas de interação grupal que possibilitem o resgate da auto-estima, da auto confiança e favoreçam o convívio social de idosos referenciados na Assistência Social.

#### Público Alvo:

Pessoas, com 60 anos ou mais, cadastradas nos CRAS- Centros de Referência da Assistência Social

#### Período /Horário:

Maio / 2017 a Dezembro / 2017 De segunda a sexta-feira. Das 8hs00 às 11hs00 e das 13hs00 às 16hs00.

## Total de Horas no período: 972 horas

## Locais para desenvolvimento das oficinas:

- Centro Dia do Idoso- "Olympia Belgine Bedani"-Rua Nair de Fátima Trevine Jd. Ipê
- CRAS I Pq. San Francisco = Avenida Antonio Nardi, s/n- Pq. San Francisco
- CRAS II -"Dr Moacir Costa" = Av. Estados Unidos, 646 Jd. das Nações
- CRAS III "João do Prado Filho" = Av. Urbano Bezana ,s/n N. R. Porto Seguro
- CRAS IV -"Olga Caramel Furlan"= Rua José Pretti, 260 NR João Corradini
- 3.1.1 O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.
- 3.2 Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.
- 3.3 Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação: n.º02.00.00 - Prefeitura Municipal, 02.04.00 -



Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda, 02.04.06 – SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 95.500.0023 – CREAS/PSE/Piso Fixo Méd Complex PFMC, 08.244.0014.2.066 – Manutenção da SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, através da nota de empenho n.º4703-000, no valor de R\$ 13.588,56 (treze mil e quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

### Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

- 4.1 Não haverá reajuste de preços.
- 4.1.1 Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

## Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 O faturamento será mensal, com base nas horas de serviços prestados.
- 5.2 O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante ou documento equivalente Fatura, ficando assegurado o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.
- 5.3 Havendo erro na fatura ou documento equivalente ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura ou documento equivalente será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura ou documento equivalente, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2
- 5.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.
- 5.5 Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.3.

6

al



# Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 6.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando o seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de refazimento, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo fixado em notificação, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## Cláusula VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - A contratação terá início na data de assinatura e vigorará até 31/12/2017.

#### Cláusula VIII - DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Não será exigida garantia contratual.

# Cláusula IX - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1 A contratada se obriga a executar os serviços nos locais, prazos e quantidades solicitadas, em conformidade com o Anexo I Termo de Referência do Pregão nº 43/2017 e demais cláusulas e condições previstas neste contrato.
- 9.2 A contratada se obriga a adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a contratante e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.
- 9.3 A contratada se obriga a adequar e ou refazer qualquer parcela do objeto em que se verifique defeito, realizando todas as adequações determinadas pela contratante para que a execução corresponda ao contratado.

my.

M



- 9.4 A contratada e ou seus funcionários não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, sendo a contratada a única responsável por qualquer acidente de trabalho, bem como salários, encargos, contribuições sociais entre outros valores eventualmente incidentes ou decorrentes da execução dos serviços.
- 9.5 A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6 A contratada é exclusiva e integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.7 A contratante se obriga a liberar os locais de realização das oficinas, bem como a realizar o pagamento pelos serviços prestados, conforme estabelecido no contrato.
- 9.8 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

## Cláusula X - DAS SANÇÕES

- 10.1 O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:
  - 10.1.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 10.1.2 multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- a) 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato no caso de não atendimento às exigências formuladas pela Fiscalização.
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratadas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato em caso de inexecução parcial;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato em caso de inexecução total.
- 10.1.2.1 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

色

al



- 10.2 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba por até 05 (cinco) anos.
- 10.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 10.4 As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 10.5 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- 10.6 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 10.6.1 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
  - 10.6.2 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 10.7 Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso o descumprimento for devidamente justificado pela firma e aceito pela Administração.

## Cláusula XI - DA RESCISÃO

- 11.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
  - 11.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 11.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
  - 11.1.3 O atraso injustificado no início dos serviços;
- 11.1.4 A paralisação das entregas, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.1.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 44/2017 e neste Contrato;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205. Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br

6

al



- 11.1.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.7 A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
  - 11.1.8 A dissolução da sociedade contratada;
- 11.1.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- 11.1.10 Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
- 11.1.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;
  - 11.1.12 Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

## Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 13.588,56 (treze mil e quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

## Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 13.2 A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 44/2017 e do Contrato.

al



13.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

13.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, 14 JUL 2017

Pela Contratante:

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ELIZABET GONÇALVES PINHEIRO TSUMURA Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda

Pela Contratada:

SILVANA ALVES DA SILVA
RG N.º33.500.737-5

Testemunhas:

michele Verrachi

2-

Observação: Esta é a fl. 08/08 do Termo de Contrato nº = 1 0 8 /2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017000001061, firmado em 1 4 JUL 2017



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Município de Itatiba

Órgão ou Entidade: Prefeitura do Município de Itatiba

\_\_ 1 0 8 /2017 Contrato n.º (origem):

Objeto: Constitui o objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA INTERATIVA PARA IDOSOS, em quantidades, especificações e prazos constantes do Edital de Pregão Nº 43/2017 e respectivos anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Contratante: Prefeitura do Município de Itatiba.

Contratada: SILVANA ALVES DA SILVA

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a 14 JUL 2017 contagem dos prazos processuais. Itatiba,

Pela Contratante:

TO PINHEIRO DE OLIVEIRA DOUGLAS AUGU

refeito Municipal

ELIZABET GONÇALVES PANHEIRO TSUMURA

Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda

Pela Contratada:

RG N.º33.500.737-5



# CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Itatiba

CNPJ N°: 50.122.571/0001-77

CONTRATADA: SILVANA ALVES DA SILVA

CPF Nº: 334.759.308-11

CONTRATO N° (DE ORIGEM): -108 /2017

DATA DA ASSINATURA: 14 JUL 2017

VIGÊNCIA: 31/12/2017

OBJETO: Constitui o objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR OFICINA INTERATIVA PARA IDOSOS, em quantidades, especificações e prazos constantes do Edital de Pregão Nº 43/2017 e respectivos anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

VALOR: R\$ 13.588,56 (treze mil e quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itatiba, 14 JUL 2017

DOUGLAS AUGUSTO/PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL